



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 5 de Abril de 2001

III

Série

Número 68

Sumário

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Declarações/rectificação

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

APEVEC - ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA VEÍCULOS COMERCIAIS, LDA.
Contrato de sociedade

DRAGÃO VERMELHO - RESTAURANTES, LDA.
Alterações de pacto social

ESTUQUE FUNCHALENSE - REVESTIMENTOS E PINTURAS, LDA.
Contrato de sociedade

FERNANDO J. RAMOS - S.G.P.S., S.A.
Contrato de sociedade

FERREIRA & NÓBREGA, LIMITADA
Alteração de pacto social

GAZINIOL & COMPANHIA, LDA.
Alteração de pacto social

INSTITUTO DE BELEZA ANADIA, LIMITADA
Prestação de contas do ano de 1998

LAURENTIS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, LDA.
Alteração de pacto social

LUÍS JOÃO CORREIA & CORREIA, LDA.
Alteração de pacto social

MADIBEL - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS, S.A.
Nomeação de membros do conselho de administração
Nomeação de membros do conselho fiscal

QUATREGO - VESTUÁRIO, LDA.
Renúncia de gerentes

QUINTA TERRA - CHÁ DE SANTO ANTÓNIO - SOCIEDADE COMERCIAL, LDA.
Contrato de sociedade

RUI DANIEL BASÍLIO SANTOS, LDA.
Contrato de sociedade

**TRICADAS - COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA O LAR, LDA.
Contrato de sociedade****XAVIER & SANTOS, LIMITADA
Prestação de contas do ano de 1998
Renúncia de gerente
Prestação de contas do ano de 1999****SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA****Declaração/rectificação**

Por enfermar de lapso na impressão, declara-se para os devidos efeitos que no Jornal Oficial, II Série, número 54, de 16 de Março de 2001, na página número 10 onde se lê:

“DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL”

deverá ler-se:

DIRECÇÃO REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Funchal, 5 de Abril de 2001.

Declaração/rectificação

Por enfermar de lapso na impressão declara-se para os devidos efeitos que no Jornal Oficial, II Série número 54 de 16 de Março de 2001, na página número 12 foi omitido o subtítulo DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL, no aviso de nomeação.

Funchal, 5 de Abril de 2001.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DO FUNCHAL****APEVEC - ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA VEÍCULOS
COMERCIAIS, LDA.**

Número de matrícula: 07333;
Número de identificação de pessoa colectiva: P-511126212;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05/990924

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Norberto Pestana Fernandes e Maria Cesaltina Sousa Oliveira Fernandes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Setembro de 1999.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a denominação “Apevec - Acessórios e Peças para Veículos Comerciais, Lda.” e tem a sua sede no Caminho do Monte, n.º 168, freguesia do Monte, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo segundo

- 1 - A sociedade tem por objecto: “Compra e venda por grosso e retalho de todo o material e acessórios para veículos ligeiros e pesados, maquinaria pesada e similares”.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e dois mil e quatrocentos e dez escudos, e está dividido em duas quotas,
 - uma do valor nominal de oitocentos e um mil novecentos e vinte e oito escudos pertencente ao sócio Norberto Pestana Fernandes e
 - outra do valor nominal de duzentos mil quatrocentos e oitenta e dois escudos pertencente à sócia Maria Cesaltina Sousa Oliveira Fernandes.
- 2 - Por deliberação poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de dez milhões de escudos.

Artigo quatro

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos gerentes.
- 2 - Ficam desde já designados gerentes Norberto Pestana Fernandes e Maria Cesaltina Sousa Oliveira Fernandes.
- 3 - A sociedade fica obrigada com a intervenção de qualquer um dos gerentes.
- 4 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

DRAGÃO VERMELHO - RESTAURANTES, LDA.

Número de matrícula: 06020/960724;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511083963;
Número de inscrição: 08;
Número e data da apresentação: Ap. 13/001229

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social de 1.000.000\$00 para 3.608.676\$00 (18.000 EUROS), tendo em consequência sido

alterado o artigo 3.º e aditado um novo artigo - 9.º - ao contrato, que ficaram com a redacção em apêndice.

Funchal, 9 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 3.º
Capital

“O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de três milhões seiscentos e oito mil seiscentos e setenta e seis escudos, o correspondente a dezoito mil euros, e encontra-se dividido em duas quotas, sendo:

- uma do valor nominal de três milhões quinhentos e oitenta e oito mil seiscentos e vinte e oito escudos, o correspondente a dezassete mil e novecentos euros, pertencente ao sócio, António José Ribeiro Marçalo, e
- outra do valor nominal de vinte mil e quarenta e oito escudos, o correspondente a cem euros, pertencente à sócia Ana Inês Soares Mendes.”

Artigo 9.º
Prestações suplementares

Por deliberação unânime de todos os sócios, poderão ser exigidas aos sócios na proporção das respectivas quotas, prestações suplementares até ao montante de vinte e cinco milhões de escudos, o correspondente a cinquenta mil cento e vinte euros e cinquenta cêntimos.

DRAGÃO VERMELHO - RESTAURANTES, LDA.

Número de matrícula: 06020/960724;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511083963;
Número de inscrição: 11;
Número e data da apresentação: Ap. 16/010212

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 3.608.676\$00, para 8.019.280\$00, tendo em consequência sido alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 16 de Fevereiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de oito milhões dezanove mil duzentos e oitenta escudos (correspondente a quarenta mil euros) e encontra-se dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de quatro milhões nove mil seiscentos e quarenta escudos (correspondente a vinte mil euros) pertencentes uma a cada um dos sócios, Else Gonçalves Ferreira e José Manuel Ferreira de Freitas.

4.º
Gerência

A gerência da sociedade pertence a ambos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade mediante a assinatura dos dois gerentes.

ESTUQUE FUNCHALENSE - REVESTIMENTOS E PINTURAS, LDA.

Número de matrícula: 07471/20000105;
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511137095;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/20000105

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Nuno da Conceição Pinto; António da Silva Alves Loirinho e Manuel da Silva Gonçalves Carolo, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 7 de Janeiro de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma de “Estuque Funchalense - Revestimentos e Pinturas, Lda.” e tem a sua sede à Estrada Comandante Camacho de Freitas, número oitenta e cinco, Pico dos Barcelos, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Segunda

A sociedade tem por objecto a actividade de rebocos projectados e pinturas de interiores e exteriores; aplicação de monomassas.

Terceira

A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto social igual ou diferente do seu e ainda em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de catorze mil e quinhentos euros, e está dividido em três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de cinco mil e oitocentos euros ao sócio Nuno Conceição Pinto;
- uma do valor nominal de cinco mil e oitocentos euros ao sócio António da Silva Loirinho, e
- uma do valor nominal de dois mil e novecentos euros ao sócio Manuel da Silva Gonçalves Carolo.

Quinta

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante máximo de quinhentos mil euros, mediante deliberação da Assembleia Geral representativa da totalidade do capital social.

Sexta

- 1 - A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre.
- 2 - A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a sua divisão para esse fim carecem do consentimento da sociedade.

Sétima

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam penhoradas, arrestadas ou por qualquer outro

modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial ou sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade.

Oitava

A Assembleia Geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

Nona

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os herdeiros do falecido, que em caso de pluralidade, nomearão, de entre si, e no prazo de trinta dias, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Décima

- 1 - A gerência da sociedade é dispensada de caução e será remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral e pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente Manuel da Silva Gonçalves Carolo ou com a assinatura conjunta de outros dois gerentes.
- 3 - É vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, letras de favor avales, abonações e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

FERNANDO J. RAMOS - S.G.P.S., S.A.

Número de matrícula: 07946/001229;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511172877;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 17/001229

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 9 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I Denominação, sede e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e a denominação "Fernando J. Ramos - S.G.P.S., S.A."

Artigo segundo

- 1 - A sociedade tem a sua sede na Rua da Conceição, número cento e trinta, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.
- 2 - O Conselho de Administração poderá transferir a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes.
- 3 - Poderá ainda o Conselho de Administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações

ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Artigo quarto

- 1 - A sociedade pode livremente adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, incluindo participações em sociedades com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.
- 2 - A sociedade pode, nos termos de contrato a celebrar, prestar serviços técnicos de administração e gestão a qualquer das sociedades em que tenha participação, com ou sem remuneração.

Capítulo II Capital social, acções e obrigações

Artigo quinto

- 1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil euros, representado por seis mil acções de dez euros cada uma.
- 2 - As acções são nominativas ou ao portador, recíproca e livremente convertíveis, a pedido e expensas dos accionistas, representadas por títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentos, mil e dez mil acções.
- 3 - Os títulos provisórios ou definitivos, representativos de acções serão assinados por dois membros do Conselho de Administração.

Artigo sexto

- 1 - Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que, à data da deliberação, forem titulares.
- 2 - A Assembleia Geral que deliberar o aumento de capital fixará as condições da subscrição das novas acções e das entradas.

Artigo sétimo

- 1 - Nas transmissões de acções os accionistas gozam de um direito de preferência, a exercer nas condições previstas nos números seguintes.
- 2 - O accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das suas acções deve informar o Conselho de Administração, por carta registada, da identificação do proposto adquirente, preço e demais condições de transmissão.
- 3 - No prazo de quinze dias a contar da recepção da carta referida no número anterior, o Conselho de

Administração comunicará aos restantes accionistas o respectivo conteúdo.

- 4 - Até quinze dias após a recepção da comunicação prevista no número anterior, os accionistas que pretendam exercer a sua preferência informarão desse facto, por carta registada, o Conselho de Administração, especificando o número de acções que pretendem adquirir.
- 5 - As acções serão transmitidas nas condições indicadas pelo alienante e repartidas entre os preferentes pelo modo seguinte:
 - a) Atribui-se a cada accionista o número de acções proporcional àquelas de que for titular à data, ou o número inferior a esse que o accionista tenha declarado pretender adquirir.
 - b) Satisfazem-se os pedidos superiores ao número referido na primeira parte da alínea anterior, na medida que resultar de um ou mais rateios excedentários, efectuados em proporção do excesso de acções pedidas.
- 6 - A preferência estabelecida neste artigo caduca se o seu exercício não abranger a totalidade das acções a alienar, que nesse caso poderão ser transmitidas nas condições propostas.
- 7 - Decorridos os prazos estabelecidos no presente artigo sem que tenha sido exercida qualquer preferência, poderá o alienante transmitir as acções nas condições propostas.

Artigo oitavo

No caso de contitularidade de acções deverá existir um representante comum que deverá ser um de entre os contitulares, respectivos cônjuges, outro sócio ou membro dos órgãos sociais.

Artigo nono

- 1 - A Assembleia Geral poderá deliberar que a sociedade amortize quaisquer acção nos casos seguintes:
 - a) As acções objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão em processo de falência e venda judicial, bem como outros actos ou providências que afectem a sua disposição.
 - b) As acções que sejam transmitidas com violação do disposto nos presentes estatutos.
- 2 - A contrapartida da amortização corresponderá ao valor nominal das acções.

Capítulo III Órgãos sociais

Artigo décimo

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal único.

Assembleia geral Artigo décimo primeiro

- 1 - A Assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, desde que as respectivas acções estejam averbadas em seu nome

no livro de registo de acções da sociedade, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data da realização da Assembleia ou cuja titularidade seja documentada por carta emitida por instituição de crédito, a cuja guarda as acções estejam confiadas.

- 2 - A cada cem acções corresponde um voto.
- 3 - No caso de compropriedade de acções, só um dos comproprietários poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral, munido de poderes de representação dos restantes.
- 4 - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei imperativa atribua esse direito; as pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeito nomearem.
- 5 - Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às Assembleias Gerais.
- 6 - A carta referida na parte final de número um do presente artigo deve ser entregue na sociedade até dez dias úteis antes da data da realização de cada Assembleia.

Artigo décimo segundo

A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e dois secretários eleitos entre os accionistas por um período de quatro anos.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, encontrando-se presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, mais de cinquenta por cento do capital social.

Artigo décimo quarto

A convocatória para a Assembleia Geral é feita através de carta registada com aviso de recepção, dispensando-se a sua publicação, enquanto se mantiverem nominativas todas as acções da sociedade.

Artigo décimo quinto

Para além do disposto na lei e nestes estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e o Fiscal único e deliberar sobre a remuneração dos corpos sociais;
- b) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumento de capital;
- c) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Conselho de Administração Artigo décimo sexto

- 1 - O Conselho de Administração é composto por um presidente e por dois vogais, eleitos pela Assembleia

Geral por um período de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

- 2 - A designação do presidente do Conselho de Administração é feita pela Assembleia Geral, em simultâneo com a eleição do mesmo Conselho.
- 3 - Cada administrador caucionará o exercício do seu cargo pela forma e montante que a Assembleia Geral vier a fixar, podendo contudo a Assembleia Geral, dispensar a caução nos termos legalmente permitidos.

Artigo décimo sétimo

Ao Conselho de Administração compete:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência de outro órgão da sociedade;
- b) Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades, bem como obrigações e outros títulos semelhantes;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e acompanhar acções, confessar, desistir, transigir e aceitar compromissos arbitrários;
- d) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- e) Deliberar sobre a emissão de empréstimos obrigacionistas e contrair outros empréstimos no mercado financeiro, ressalvados os limites legais;
- f) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade;
- g) Decidir sobre a admissão de pessoal e sua remuneração;
- h) Constituir procuradores e mandatários da sociedade, nos termos que julgue convenientes;
- i) Exercer as demais competências que lhe caibam por lei, independentemente, e sem prejuízo, das que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral.

Artigo décimo oitavo

- 1 - Compete especialmente ao presidente do Conselho de Administração:
 - a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo, porém, delegar a representação;
 - b) Coordenar a actividade do Conselho e convocar e presidir às respectivas reuniões;
 - c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho;
- 2 - Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

Artigo décimo nono

- 1 - O Conselho de Administração deve fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirse extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de dois administradores.
- 2 - O Conselho de Administração só poderá funcionar estando presente ou representada a maioria dos seus membros.
- 3 - Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro do Conselho de Administração, designado por simples carta dirigida

a quem presidir à reunião a qual só é válida para essa reunião.

- 4 - Os administradores que não possam estar presentes à reunião poderão, em casos de deliberações consideradas urgentes pelo presidente do Conselho de Administração, expressar o seu voto por carta a este dirigida.

Artigo vigésimo

- 1 - A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
 - b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador;
 - c) Pela assinatura do administrador com poderes delegados, dentro dos limites da delegação do Conselho de Administração;
 - d) Pela assinatura de um procurador da sociedade no âmbito, termos e poderes especiais da respectiva procuração.
- 2 - Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

Fiscal único

Artigo vigésimo primeiro

- 1 - A fiscalização da actividade social compete a um Fiscal único, que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
- 2 - O Fiscal único terá sempre um suplente que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
- 3 - O Fiscal único e o Suplente são eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo segundo

O Fiscal único exercerá as competências que lhe estão fixadas por lei.

Capítulo IV

Dissolução e liquidação

Artigo vigésimo terceiro

- 1 - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.
- 2 - Caso a dissolução da sociedade tenha sido deliberada pela Assembleia Geral, compete a esta fixar o prazo e o modo de liquidação.
- 3 - Sendo os membros do Conselho de Administração os liquidatários, ficam autorizados a exercer os poderes especiais previstos no número dois do artigo centésimo quinquagésimo segundo do Código das Sociedades Comerciais.

Capítulo V

Disposições gerais e transitórias

Artigo vigésimo quarto

- 1 - O Conselho de Administração designado neste acto fica expressamente autorizado a efectuar levantamentos na conta aberta pela sociedade no Banco

Comercial Português, a fim de liquidar as despesas referentes à constituição e instalação da sociedade.

- 2 - A Administração da sociedade fica também autorizada a celebrar todos e quaisquer contratos após a escritura de constituição e antes mesmo do respectivo registo.

Artigo vigésimo quinto

Para o exercício das respectivas funções até trinta e um de Dezembro do ano dois mil e três, ficam desde já nomeados os seguintes membros dos órgãos sociais:

Mesa da Assembleia Geral

Presidente:

- Maria Fernanda Nunes Vieira Ramos Gomes, casada, residente à Rua da Austrália, Bloco 7, 3.º - D, no Funchal;

Secretário:

- Maria da Paz Nunes Vieira Ramos Ribeiro de Andrade, viúva, residente na Rua Dr. Cândido Guerreiro, n.º 1, 1.º Esq., Bloco B, Edifício Tridente, em Faro;

Secretário:

- Maria da Ascensão Nunes Vieira Ramos Louzada, casada, residente na Avenida Luísa Todi, n.º 279, 12.º - D, em Setúbal;

Conselho de administração

Presidente:

- Jaime Ernesto Nunes Vieira Ramos, casado, residente à Rua da Conceição, n.º 116, no Funchal;

Administrador:

- Maria Teresa Nunes Vieira Ramos Olim Marote, casada, residente ao Caminho Velho da Ajuda, Edifício Rocamar, 4.º Esq., no Funchal;

Administrador:

- Fernando José Nunes Vieira Ramos, casado, residente à Calçada de São Lourenço, n.º 3 - 3.º B, no Funchal.

Fiscal único

- A. Paredes, A. Oliveira E M. Branco, S.R.O.C., com sede na Rua Virgílio Correia n.º 2 - 2.º Esq. em Lisboa, representada por Armando Nunes Paredes ROC. N.º 650, casado, residente na Rua Virgílio Correia, n.º 2 - 2.º Esq., em Lisboa, B.I. 0551062 de 14/01/99 A.I. Lisboa, Cont.Fiscal n.º 100804560;

Suplente:

- Albino Rodrigues Jacinto ROC. N.º 527, casado, residente na Rua José Régio, n.º 11 - 3.º D, em Mem Martins, B.I. 158996 de 01/06/92 A.I. Lisboa, Cont. Fiscal n.º 108166740.

FERREIRA & NÓBREGA, LIMITADA

Número de matrícula: 07456/991223;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511083700;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 20/99.12.23

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de quatrocentos mil escudos, para dois milhões e quatro mil oitocentos e vinte escudos, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º, 3.º e aditamento do 9.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 4 de Janeiro de 2000.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º Denominação e sede

1 - A sociedade adopta a denominação "FERREIRA & NÓBREGA, LDA." e tem a sua sede no Caminho da Achada, n.º 7, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 3.º Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de dois milhões e quatro mil e oitocentos e vinte escudos, o correspondente a dez mil euros, e encontra-se dividido em duas quotas, no valor nominal de um milhão e dois mil e quatrocentos e dez escudos cada, o correspondente a cinco mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, José de Sousa Ferreira e Francisco António de Nóbrega.

Artigo 9.º Prestações suplementares

Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de oitenta milhões de escudos, e na proporção das respectivas quotas.

GAZINIOL & COMPANHIA, LDA.

Número de matrícula: 02053/701215;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511002084;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 03/991028

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o art. 5.º, que em consequência passa a ter a seguinte redacção:

Quinto

A gerência, dispensada de caução pertence na sua plenitude ao sócio José Paulo Rodrigues Gomes Serrão.

O texto completo na sua redacção actualizada já se encontra depositado na respectiva pasta.

Funchal, 4 de Novembro de 1999.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

INSTITUTO DE BELEZA ANADIA, LIMITADA

Primeiro

Número de matrícula: 06340/970603;
Número de identificação de pessoa colectiva: 974018643;
Data do depósito: 991118

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 19 de Novembro de 1999.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

LAURENTIS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, LDA.

Número de matrícula: 07138/990423;
Número de identificação de pessoa colectiva: 51115687;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 03/010104

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social de 20.000 euros para 250.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato, que ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na sua pasta respectiva.

Funchal, 11 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

3.ª

O capital social inteiramente subscrito e realizado em numerário é do montante de duzentos e cinquenta mil euros, equivalente a cinquenta milhões cento e vinte mil e quinhentos escudos, encontrando-se fraccionado em três quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de cento e trinta e sete mil e quinhentos euros ao sócio José da Silva Nicolau;
- uma, do valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos euros, ao sócio José Luís da Silva Rodríguez;
- outra do valor nominal de cinquenta mil euros, ao sócio João de Sousa Nicolau.

LUÍS JOÃO CORREIA & CORREIA, LDA.

Número de matrícula: 03762/880805;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511031149;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 03/991214

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 3.º e 6.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 16 de Dezembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

A sociedade continua com a firma “Luís João Correia & Correia, Lda.” e tem sede à Rua do Sabão, número oitenta e dois, nesta cidade do Funchal.

Terceiro

O capital social integralmente realizado é de quatrocentos mil escudos, e está representado em duas quotas de igual valor nominal de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada um deles Manuel Nunes Rodrigues e Maria Olívia de Freitas Jardim Rodrigues.

Sexto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, fica a pertencer a ambos os sócios desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer deles para vincular a sociedade em todos os actos e contratos.

MADIBEL - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS, S.A.

Número de matrícula: 02237;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511007795;
Número de inscrição: 07;
Número e data da apresentação: Ap. 04/000114

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da acta na qual consta a nomeação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o triénio 1999/2001.

Conselho de Administração

Presidente:

- Ricardo Jorge Faria Camacho;

Vogal:

- Manuel Joaquim Fortunato Lopes;

Vogal:

- Tiago Miguel Gomes Figueira, em representação de “Cinalda - Consultoria de Gestão, Lda. “, todos casados, em 990907.

Conselho Fiscal

Presidente:

- José Marques de Matos;

Vogal:

- Honorato de Freitas Barbosa;

1.º suplente:

- Mário Ferdinando Francisco das Neves;

2.º suplente:

- José Molarinho da Costa;

R.O.C. efectivo:

- Adriano João Velosa Ferreira;

R.O.C. suplente:

- Carlos da Costa Nicolau, todos casado, em 990907.

Funchal, 19 de Janeiro de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

QUATREGO - VESTUÁRIO, LDA.

Número de matrícula: 06758;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511104090;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 01/02/000118 - Av.01

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura, onde consta a renúncia dos gerentes Vasco Manuel Rodrigues Bráz - e - Maria Isabel de Gouveia Henriques de Freitas Bráz, em 991209.

Funchal, 24 de Janeiro de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**QUINTA TERRA - CHÁ DE SANTO ANTÓNIO -
SOCIEDADE COMERCIAL, LDA.**

Número de matrícula: 07428;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 974284580;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 09/991207

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Constantino Lopes Palma - e - Constantino José dos Santos Lopes Palma, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 9 de Dezembro de 1999.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Capítulo I
Firma e sede****Artigo 1.º**

- 1 - A sociedade adopta a firma "Quinta Terra - Chá de Sto António - Sociedade Comercial e Turística Lda.", tem a sua sede na Travessa S. Luís, n.º 9, 5.º Direito, freguesia de Santa Luzia, Concelho Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

**Capítulo II
Objecto****Artigo 2.º**

- 1 - A sociedade tem por objecto: "Comércio a retalho de Produtos Regionais e Turísticos".
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

**Capítulo III
Capital****Artigo 3.º**

- 1 - O capital social, é de um milhão de escudos e está dividido em duas quotas
 - uma no valor de cem mil escudos para o sócio Constantino Lopes Palma e
 - outra no valor de novecentos mil escudos para o sócio Constantino José dos Santos Lopes Palma.
- 2 - Cada uma das entradas fica hoje realizadas por metade com obrigações do remanescente ser liberado pelo prazo de dois anos.
- 3 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de vinte milhões de escudos.

**Capítulo IV
Órgãos e representação****Artigo 4.º**

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta ao sócio, Constantino José dos Santos Lopes Palma, desde já designado gerente.
- 2 - A sociedade fica obrigada com a intervenção do gerente.
- 3 - Em ampliação dos seus poderes normais a gerência poderá:
 - a) Comprar e vender quaisquer bens de natureza móvel, designadamente veículos automóveis.
 - b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos.
 - c) Celebrar contratos de locação financeira
- 4 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

**Capítulo V
Sócios e direitos dos sócios****Artigo 6.º**

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituídas as reservas legais, têm o destino que a assembleia geral deliberar dar-lhes, podendo ser usados, no

todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

Capítulo VI Quotas

Artigo 8.º

- 1 - A cessão e divisão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a título oneroso a favor de não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.
- 2 - A divisão de quotas é sempre permitida entre herdeiros de sócios falecidos ou contitulares de quotas.

Artigo 9.º

- 1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Por acordo com o seu titular.
 - b) Se esta for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento ou outra providência que possibilite a sua venda judicial ou for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade.
 - c) Interdição ou falência do seu titular.
 - d) Morte do seu titular.
 - e) Quando em virtude de partilha a quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular.
 - f) Se a quota for cedida em infracção do disposto no artigo oitavo deste contrato de sociedade.
 - g) Se o sócio não comparecer nas assembleias gerais regularmente convocadas durante um período consecutivo superior a dois anos.
- 2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão ser posteriormente criadas, por deliberação dos sócios, uma ou mais quotas em vez da quota amortizada, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.
- 3 - A contrapartida da amortização, no caso da alínea f) do número um deste artigo, será igual ao valor nominal da quota.
- 4 - Nas Assembleias Gerais que deliberem sobre amortização de quota nos casos previstos no número um deste artigo não serão admitidos a votar os respectivos titulares, herdeiros ou representantes.

Capítulo VII Disposição

Artigo 10.º

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

RUI DANIEL BASÍLIO SANTOS, LDA.

Número de matrícula: 07330;
Número de identificação de pessoa colectiva: P-511130821;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/990924

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Rui Daniel Basílio dos Santos e Élia Bluete Andrade Basílio Santos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Setembro de 1999.

O 2.º Ajudante, Assinatura ilegível

Capítulo I Firma e sede

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação “Rui Daniel Basílio Santos, Lda.” e tem a sua sede nas Escadas das Romeiras, n.º 8, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II Objecto

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: “Comercialização, montagem e assistência técnica de equipamentos eléctricos e aparelhos de ar condicionado”.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo III Capital

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de um milhão e dois mil e quatrocentos e dez escudos, que corresponde a cinco mil euros e está dividido em duas quotas,
 - uma no valor nominal de novecentos e dois mil cento e sessenta e nove escudos, que corresponde a quatro mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Rui Daniel Basílio Santos e o
 - outra no valor nominal de cem mil duzentos e quarenta e um escudos, que corresponde a quinhentos euros, pertencente à sócia Élia Bluete Andrade Basílio Santos.
- 2 - Por deliberação de maioria, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de vinte milhões de escudos.

Capítulo IV Órgãos e representação

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada ao gerente.

- 2 - Fica desde já designado gerente Rui Daniel Basílio Santos.
- 3 - A sociedade fica obrigada com a intervenção do gerente.
- 4 - Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

**TRICADAS - COMÉRCIO DE ARTIGOS
PARA O LAR, LDA.**

Número de matrícula: 07482;
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511140622;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/000113

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que entre “Sociedade Imobiliária das Arcadas de São Francisco, Lda. António Jorge Mammericky da Trindade - e - Catarina Jardim Fernandes Caldeira Ferreira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Janeiro de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade é do tipo por quotas e adopta a firma de “Tricadas - Comércio de Artigos para o Lar, Lda.”.

Artigo 2.º

- 1 - A sede é na Avenida Zarco, número dois, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a actividade de comércio de produtos para o lar.

Artigo 4.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em três quotas:

- uma de três mil euros, da sócia “Sociedade Imobiliária das Arcadas de São Francisco, Lda.”,
- uma de mil euros, do sócio António Jorge Mammerickx da Trindade, e

- outra, de mil euros, da sócia, Catarina Jardim Fernandes Caldeira Ferreira.

Artigo 6.º

- 1 - A administração e representação da sociedade cabe a três gerentes, designados em Assembleia Geral.
- 2 - A sociedade fica validamente vinculada em todos os seus actos e contratos pela intervenção de dois gerentes.
- 3 - A gerência será dispensada de caução e remunerada ou não conforme deliberado em Assembleia Geral.

XAVIER & SANTOS, LIMITADA

Número de matrícula: 03136;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511021631;
Data do depósito: P.C. 02/991230

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 11 de Janeiro de 1999.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

XAVIER & SANTOS, LIMITADA

Número de matrícula: 03136/830415;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511021631;
Número de inscrição: Av. 01, 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03, 04/990722

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a renúncia dos gerentes Agostinho Vicente Xavier e Manuel Vicente Xavier.

Funchal, 2 de Agosto de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

XAVIER & SANTOS, LIMITADA

Número de matrícula: 03136;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511021631;
Data do depósito: P.C. 04/001229

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 4 de Janeiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)